



LEI ORDINARIA nº 4219/2025 de 08 de Abril de 2025
(Mural 08/04/2025)

Dispõe sobre a cooficialização da Língua "Talian" à Língua Portuguesa no Município de Vila Maria.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria - RS, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Vila Maria passa a ter como língua cooficial o "Talian", formação linguística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos e certificado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) como Língua de Referência Cultural Brasileira e Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Parágrafo Único O português continua sendo a língua oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 2º O status de língua cooficial concedido por esta lei permite ao Município: I - valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo; II - fomentar a conscientização sobre a importância da preservação do "Talian" como base da identidade e cidadania; III - promover políticas públicas que assegurem a continuidade e a valorização do "Talian"; IV - incentivar o ensino e a prática do "Talian", especialmente entre as novas gerações; V - reconhecer a identidade cultural dos descendentes de imigrantes italianos e associá-la ao turismo cultural; VI - apoiar grupos, instituições e projetos que promovam a cultura e o idioma "Talian" no Município; VII - estimular os meios de comunicação a utilizarem e divulgarem o "Talian"; VIII - incentivar publicações e materiais educativos sobre o "Talian", tornando-os acessíveis à população; IX - estabelecer a valorização da língua "Talian" durante as comemorações do aniversário do Município.

Art. 3º O "Talian" interagirá com as demais expressões culturais presentes no Município, fomentando a diversidade cultural e a integração social.

Art. 4º São consideradas válidas e eficazes todas as atuações administrativas realizadas em língua portuguesa ou "Talian".

Art. 5º É vedada qualquer forma de discriminação em razão da utilização da língua oficial ou da língua cooficial no âmbito municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 08 de abril de 2025.

ADROALDO SEBEN
Prefeito Municipal

DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo

Este texto não substitui o publicado no Mural 08/04/2025